



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

Em. 09/07/2010

LEI Nº 850/2010


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Autoriza o Município de Ladário a construir até trinta cisternas, em propriedades do Assentamento 72.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado através de Projeto a construir 30 (trinta) cisternas no “P.A. 72”.

Artigo 2º. A construção será efetuada, através de Projeto Executivo e Arquitetônico.

Artigo 3º. Fica o Município de Ladário autorizado a fornecedor maquinários necessários para as obras.

Artigo 4º. As despesas provenientes de aquisição dos materiais necessários e mão de obra qualificada e de responsáveis técnicos, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, podendo a Administração suplementar, se necessário.

Artigo 5º. Poderão os beneficiários e voluntários em prol da causa, prestar serviços de mão de obra ao Projeto de Cisternas.

Artigo 6º. O Município de Ladário se exime de qualquer despesa proveniente de remuneração a voluntários ou beneficiários, não havendo nestes casos vínculo empregatício e nem mesmo verbas rescisórias a se apurar e nem mesmo obrigação de natureza previdenciária ou afim de responsabilidade do Município, podendo o voluntário se desligar da ação sem qualquer obrigação financeira entre as partes.

Artigo 7º. A distribuição das cisternas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão cadastrar os assentados e estabelecer a ordem dos beneficiados em regulamento próprio.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 29 de junho de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário